

## **LEI N° 2.293, DE 09 DE JUNHO DE 2025**

Altera a Lei Municipal nº 2.278 de 24 de abril de 2025, que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025 no Município de Guarabira.

**Faço saber que A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA** adotou a **Medida Provisória nº 63, de 2025**, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal e dos §§ 6º, 7º, 9º do art. 44 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 2.278 de 24 de abril de outubro de 2025, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

### **I. Com nova redação dada ao art. 2º:**

**Art. 2º.** Fica estabelecido, no âmbito do REFIS 2025, a título de incentivo fiscal, a redução total ou parcial das penalidades previstas nos arts. 62 e 194 da Lei Complementar Municipal nº 02/2023 (Código Tributário Municipal).

### **II. Com nova redação dada aos incisos I e II, do art. 4º:**

**Art. 4º.** .....

I- Para o pagamento à vista será concedida a redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora, 90% (noventa por cento) da multa de mora e 90% (noventa por cento) da multa por infração.

II- Para o pagamento parcelado, será concedida redução parcial e proporcional dos juros de mora, da multa de mora e da multa por infração, nos seguintes termos:

a) o limite máximo de parcelas corresponderá a 6 (seis), quando o valor do débito seja igual ou inferior a R\$ 10.000 (dez mil reais), passando a 10 (dez), caso o valor do débito seja superior;

b) as parcelas serão iguais e sucessivas, e a primeira vencerá no ato da opção e as demais na mesma data do mês subsequente;

c) a parcela mínima é de 1 (uma) UFR-PB, conforme estabelecido no art. 56, §4º, do Código Tributário Municipal;

d) os descontos nos juros e multa de mora aplicar-se-ão, linearmente, escalonados, a depender da quantidade de parcelas, nos seguintes termos:

1) entre 2 (duas) e 06 (seis) parcelas, desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros, 80% (oitenta por cento) da multa de mora, e 80% (oitenta por cento) da multa por infração;

2) entre 07 (sete) e 10 (dez) parcelas, desconto de 40% (quarenta por cento) dos juros, 40% (quarenta por cento) da multa de mora, e 40% (quarenta por cento) da multa por infração.

Parágrafo único.....

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**Guarabira, 09 de junho de 2025.**

**JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR**  
PRESIDENTE